



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Lei nº 392/2000

Ementa: Altera os Artigos 1º e os itens de I à V do Art. 2º da Lei nº 261/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais Decreta e Eu Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 261/95, passam a Ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR com a finalidade de assessorar o GOVERNO MUNICIPAL na execução do programa de assistência e de educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

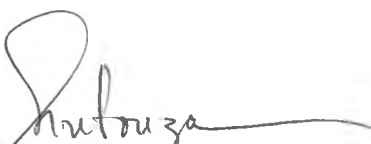
- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder, que será seu Presidente;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder, que será substituído com o término do seu mandato de vereador;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos da classe;
- IV - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante indicado pelas instituições filantrópicas Pestalozzi e APAE, escolhido em fórum próprio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2000.


ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
Prefeito